



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 230/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19517/2017
PROTOCOLO	: 1843841
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
RESPONSÁVEL	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA
LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Roberto Silva Cavalcanti, ex-prefeito do Município de Angélica, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos do Orçamento-Programa de 2017 da Prefeitura Municipal de Angélica, para o Sistema e-Contas.

Os autos foram julgados na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 5 de junho de 2019, conforme a Deliberação AC00-1323/2019 (peça 11), que apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio de dados eletrônicos.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2140, edição do dia 25 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15744/2019, o ex-prefeito de Angélica, Sr. Roberto Silva Cavalcanti, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC00-1323/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 16).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-17479/2020 (peça 18), certificou que a multa aplicada ao Sr. Roberto Silva Cavalcanti, por meio da Deliberação AC00-1323/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc